



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

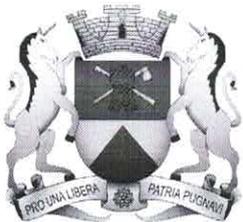
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 247/2023, de autoria do **Nobre Edil Cristiano Anunciação dos Passos**, que “*Declara o Projeto Trem dos Operários (Locomotiva – 58), como Patrimônio Material e Cultural do Município de Sorocaba e dá outras providências*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 04 de setembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 247/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que *“Declara o Projeto Trem dos Operários (Locomotiva – 58), como Patrimônio Material e Cultural do Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, que exarou parecer **favorável ao projeto**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça, para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois contém assunto de interesse local, não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 38 da LOM), e não realiza ingerência às atividades da Administração Pública.

Quanto ao aspecto material, verifica-se que a propositura visa a declaração como patrimônio cultural material de bem situado neste município, visando assim o incentivo, valorização e difusão de manifestações culturais, de maneira **compatível** com o art. 216 da CRFB/88 e com os arts. 150, I, e 151, III, da Lei Orgânica do Município.

Especificamente quanto à Locomotiva 58, **o Poder Executivo Editou o Decreto Municipal nº 10.062**, de 19 de dezembro de 1996, que *“dispõe sobre o tombamento da locomotiva a vapor nº 58 tipo “maria fumaça”, do “tender” acoplado a ela e dá outras providências, o que não é incompatível com o presente PL* uma vez que, enquanto o Decreto de tombamento estabeleceu ações de proteção do bem, a proposição em tela normatiza a declaração legal de que o referido bem é de fato patrimônio cultural material do município, sendo, portanto, possível a coexistência normativa tanto do Decreto municipal de Tombamento quanto de uma lei declaratória do patrimônio material do mesmo bem.

Por fim, sugerimos as seguintes Emendas, de cunho redacional, com o intuito de identificar com precisão o bem cultural a ser declarado como patrimônio cultural material:

Emenda 01 ao PL 247/2023

A Ementa do PL 247/2023 passa a ter a seguinte redação:

Declara a Locomotiva a vapor nº 58 (Projeto Trem dos Operários) como patrimônio material e cultural do Município de Sorocaba e dá outras providências



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

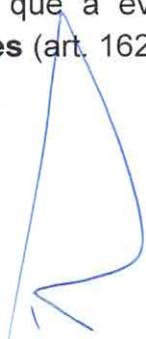
Emenda nº 02 ao PL 247/2023:

O art. 1º do PL 247/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído como Patrimônio Cultural Material do Município de Sorocaba a Locomotiva a vapor nº 58 (Projeto Trem dos Operários)”.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** (art. 162 do RIC).

S/C., 4 de setembro de 2023.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro